



Processo nº 141/03

Proj. de Lei nº 52/03

Autor: Pref. Munic. Araraquara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

227

LEI Nº 6.023
De 08 de julho de 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN - Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de junho de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, também denominado COMSAN - Araraquara, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Caberá ao COMSAN - Araraquara:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V - Cooperar na formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Araraquara, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

Art. 3º O COMSAN - Araraquara será composto por 37 (trinta e sete) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses.



Quinaf

228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

Art. 4º A representação do Poder Público se dará conforme estabelecido a seguir:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Participação Popular;
- VII** - 2 (dois) representantes da Câmara de Municipal;
- VIII** - 1 (um) representante da Delegacia Regional de Educação;
- IX** - 1 (um) representante da Delegacia Regional de Saúde;
- X** - 1 (um) representante do Instituto de Terras do Estado de São Paulo;
- XI** - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada;
- XII** - 1 (um) representante da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP;
- XIII** - Um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Descentralizada de Araraquara - DFA/SP.

Art. 5º A representação da sociedade civil se dará conforme estabelecido a seguir:

- I** - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara;
- II** - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara;
- III** - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara;
- IV** - 1 (um) representante do Sindicato das Indústrias da Alimentação;
- V** - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação;



Quarf

229

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

- VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes;
- VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Hotéis, Bares e Restaurantes;
- VIII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- IX - 1 (um) representante do Sistema "S";
- X - 1 (um) representante do Comitê da Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria;
- XI - 1 (um) representante da Federação das Instituições Sociais de Araraquara;
- XII - 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;
- XIII - 1 (um) representante da UNESP;
- XIV - 1 (um) representante do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA;
- XV - 1 (um) representante da Universidade Paulista - UNIP;
- XVI - 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual "Anna de Oliveira de Ferraz";
- XVII - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIX - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- XX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XXI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XXII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XXIII - 1 (um) representante da Organização Não Governamental - Agência de Desenvolvimento de Araraquara - ADA.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes de órgãos do Poder Público, bem como os da sociedade civil, serão indicados pelas respectivas instituições de origem.



Quant 230

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

..... Continuação da Lei nº 6.023

Art. 7º O COMSAN - Araraquara será empossado por ato do Prefeito Municipal.

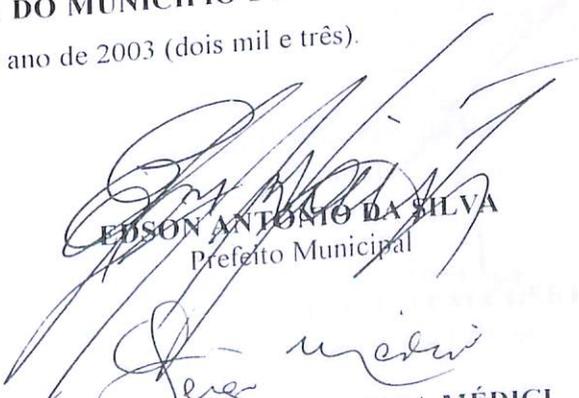
Art. 8º A presidência do COMSAN será exercida, provisoriamente, até a elaboração de seu regimento interno e eleição de sua diretoria, por representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito.

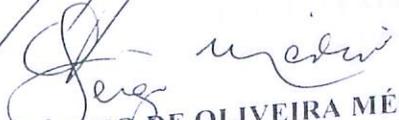
Art. 9º O COMSAN - Araraquara elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse de seus membros.

Art. 10. O COMSAN deverá convocar dentro do prazo de 1 (um) ano, a partir da posse de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar, à qual será submetido o Regimento Interno do COMSAN - Araraquara.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2003 (dois mil e três).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. (PC)

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 12. julho. 2003.